



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Instituto de Educação Andreotti		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Andreotti de Maringá (FAM), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná.		
RELATOR: Luiz Roberto Liza Curi		
e-MEC Nº: 201906069		
PARECER CNE/CES Nº: 298/2020	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 16/6/2020

I – RELATÓRIO

Trata-se do pedido de credenciamento da Faculdade Andreotti de Maringá (FAM), a ser instalada no município de Maringá, no estado do Paraná, protocolado no sistema e-MEC sob o número 201906069.

As seguintes informações, extraídas do parecer final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), transcritas *ipsis litteris*, contextualizam o histórico do processo de credenciamento da Instituição de Educação Superior (IES):

[...]

Processo e-MEC: 201906069

Assunto: Credenciamento de IES. FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ – FAM (cód. 24290).

Ementa: Credenciamento de IES. Deferimento do pedido de credenciamento da FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ - FAM (cód. 24290). Autorização do curso superior de graduação vinculado: Direito, bacharelado (código: 1474606; processo:201906072).

1. DO PROCESSO

Trata-se de pedido de credenciamento da FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ- FAM (cód. 24290), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201906069, em 05/04/2019 juntamente com a autorização para o funcionamento de 1 (um) curso superior de graduação vinculado, a saber:

Direito, bacharelado (código: 1474606; processo: 201906072).

2. DA MANTIDA

A FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ - FAM (cód. 24290), será instalada na Avenida Brasil, nº 3.434, Bairro Zona 01, no município de Maringá, no Estado do Paraná. CEP: 87013-000.

3. DA MANTENEDORA

A instituição é mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO ANDREOTTI (cód. 16787), Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.353.850/0001-61, com sede na Rua Machado de Assis, nº

4.239, Bairro Jardim Panorama, no Município de Sarandi, no Estado do Paraná. CEP: 87113-090.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 04/05/2020, tendo obtido os seguintes resultados:

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 30/06/2020.

Certificado de Regularidade do FGTS – Validade: 06/03/2020 a 03/07/2020.

Conforme informações extraídas do sistema e-MEC, não há IES ativa em nome da mantenedora.

4. DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento “SATISFATORIO” das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme o Decreto nº 9.235/2017 e a Portaria Normativa MEC nº 23/2017.

Cabe mencionar que conforme art. 18 da PN 23/2017, a IES atendeu a todos os requisitos legais e foi considerada apta ao credenciamento prévio. Desta forma, foi publicada a Portaria MEC Nº 311, de 01/07/2019, DOU de 04/07/2019 que concedeu o credenciamento em caráter provisório.

5. DA AVALIAÇÃO IN LOCO

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 153965, realizada nos dias de 08/12/2019 a 12/12/2019, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>Dimensões/Eixos</i>	<i>Conceitos</i>
<i>Dimensão 2 - Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional</i>	<i>5,00</i>
<i>Dimensão 3 - Eixo 2 - Desenvolvimento Institucional</i>	<i>4,25</i>
<i>Dimensão 4 - Eixo 3 - Políticas Acadêmicas</i>	<i>3,67</i>
<i>Dimensão 5 - Eixo 4 - Políticas de Gestão</i>	<i>4,20</i>
<i>Dimensão 6 - Eixo 5 - Infraestrutura</i>	<i>4,19</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,19</i>	
<i>Conceito Final Faixa: 4</i>	

Na análise do Relatório, verificou-se que os avaliadores atribuíram conceito insatisfatório aos indicadores:

5.8. Infraestrutura física e tecnológica destinada à CPA.

5.11. Salas de apoio de informática ou estrutura equivalente.

Todos os demais indicadores apresentaram conceitos satisfatórios ou superiores ao referencial mínimo de qualidade.

A Secretaria e a IES não impugnam o Relatório de Avaliação.

O Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, consolidado em 2017, contempla as 10 dimensões determinadas pelo art. 3º da Lei do SINAES (a missão e o plano de desenvolvimento institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira) agrupadas por afinidade em cinco eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios para sua análise e verificação.

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

6. DOS CURSOS VINCULADOS

Por oportuno, é necessário informar que o processo de autorização do curso pleiteado já passou por avaliação in loco e obteve os seguintes conceitos:

<i>Processo e-MEC</i>	<i>Curso/ Grau</i>	<i>Período de realização da avaliação in loco</i>	<i>Dimensão 1 - Org. Didático-Pedagógica</i>	<i>Dimensão 2 - Corpo Docente</i>	<i>Dimensão 3 - Infraestrutura</i>	<i>CONCEITO FINAL</i>
201906072	Direito, bacharelado	01/12/2019 a 04/12/2019	Conceito: 4,29	Conceito: 4,13	Conceito: 3,63	Conceito: 4

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e reconhecimentos terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

O pedido de credenciamento da FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ – FAM (cód. 24290), protocolado nesta Secretaria, tem, a ele vinculado, 1 (um) pedido de autorização de curso superior de graduação, conforme processo mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

Conforme consta no Relatório de Avaliação, os especialistas apresentaram uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

EIXO 1 - PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL

A comissão fez as leituras que antecedem a visita, a avaliação preliminar e quando da ida in-loco a IES, realizou as reuniões agendadas com: dirigentes, corpo técnico-administrativo, corpo docente, CPA. Foi possível evidenciar alguns aspectos e definir algumas observações registradas quando da nossa análise aos documentos anexados no e-MEC, percebeu-se que no referido eixo a Faculdade tem delineado e prevê o planejamento com políticas bem pontuais, como também, determinar ações para a autoavaliações institucional com instrumentos diversificados.

EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL

No eixo em questões, a IES constituiu o seu plano de desenvolvimento institucional - PDI, estabelecido para o período de 2019 a 2023, documento que identifica a instituição com ações para políticas determinadas com relação à sua filosofia de trabalho, diretrizes estratégicas, objetivos, metas e ações, orientações pedagógica, com atividades acadêmicas que reúne os métodos propostos pela instituição para a sua caminhada para uma Faculdade.

EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS

As ações acadêmico-administrativas estão relacionadas e dão sustentação necessária às políticas acadêmicas a serem implementadas para o ensino, iniciação científica e extensão, inovação tecnológica e desenvolvimento artístico e cultural. Tais políticas estão previstas com estímulo e difusão da produção acadêmica discente e docente, apoio a participação de eventos científicos de diversa natureza. A política de atendimento discente e acompanhamento do egresso está prevista no planejamento

institucional atendendo as demandas da microrregião de atuação da Faculdade. A comunicação prevista com a sociedade externa e com a comunidade interna se efetivará por diversos meios descritos no PDI (2019-2023), permitindo um feedback adequado para melhoria da qualidade institucional. Há diferentes programas e ações de apoio ao discente e a sua produção e participação em eventos, garantindo apoio as ações institucionais para oferta da graduação e pós-graduação presencial.

EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO

As políticas de capacitação docente, técnicos-administrativos estão estabelecidas no PDI (2019-2023), o Plano de Carreira do Corpo Docente (PCCD) e Plano de Carreira do Corpo Técnico-Administrativo (PCCTA), com critérios de admissão, ascensão e progressão, porém não estão ainda homologados na DRT em virtude dos atos autorizativos/regulatórios em curso para credenciamento da Faculdade Andreotti de Maringá (FAM). São previstos nos documentos institucionais que regulamentam as formas de apoio a qualificação, formação, titulação e participação em eventos. Os processos de gestão institucional nos colegiados e conselhos estão regulamentados no PDI e preveem representação de diferentes segmentos e formas de eleição e recondução. A sustentabilidade financeira e capacidade das operações está prevista para atividades previstas, colocando à disposição os meios para execução do orçamento previsto e atendimento das políticas de ensino, iniciação à pesquisa e extensão. A sustentabilidade financeira é resultado de um trabalho conjunto entre Mantenedora e Mantida, orientada pelo PDI e pelo Plano de Investimento, que leva em consideração a captação dos recursos, essencialmente oriundos das atividades previstas, e, com aporte de recursos próprios dos mantenedores.

EIXO 5 - INFRAESTRUTURA

A Instituição disponibiliza aos seus acadêmicos salas de aula adequadas, sala de coordenação de curso, instalações administrativas financeiro, secretaria acadêmica, direção acadêmica e direção geral. Nas instalações da IES são destinadas salas de aula para os Cursos na proporção da quantidade de alunos matriculados, havendo salas de variados tamanhos, capazes de atender de modo satisfatório às necessidades do curso. A Comissão constatou na visita in loco que a Faculdade possui uma sala ampla, para 60 lugares, que em algumas ocasiões funciona como auditório. As salas dos professores da IES é bem dimensionada para atender aos alunos dos cursos pretendidos. Na Faculdade Andreotti de Maringá, os espaços existentes para atendimento aos alunos incluem: Recepção, Coordenações, Secretaria Acadêmica, Financeiro, Apoio Psicopedagógico, Área de Convivência, atendem de maneira excelente às necessidades dos alunos. Os espaços de convivência e de alimentação existentes na IES atendem de forma satisfatória as necessidades institucionais. Os laboratórios apresentam adequação as atividades, a acessibilidade, as normas de segurança, são climatizados, arejados e com iluminação planejada para tornar os ambientes agradáveis para os alunos. Existe uma sala de trabalho para uso da CPA, tendo 5 mesas com cinco cadeiras/cada, entretanto ainda não está equipada com computadores com acesso a internet, e outros equipamentos necessários ao funcionamento da CPA. A Biblioteca da Faculdade Andreotti de Maringá, possui acervo para os cursos técnicos, formado por livros, dicionários e periódicos, com o objetivo de atender professores e alunos. Para os cursos de graduação e pós-graduação da Faculdade será usado o acervo da biblioteca virtual da Pearson, conforme contrato particular de licença de uso do sistema biblioteca virtual. A

previsão de expansão do acervo bibliográfico será efetivada de acordo com as necessidades de implantação dos novos cursos, da inclusão de novas disciplinas dos cursos já existentes e, também, por solicitação de edições mais novas. Na Faculdade Andreotti de Maringá não foi reservado nenhum espaço para a sala de apoio de informática e desta forma não atende as necessidades institucionais. Na IES há sanitários distribuídos pelo prédio, inclusive para portadores de necessidades especiais. Há também o banheiro familiar, equipado com espaço com acessibilidade e fraldário. Com o objetivo de divulgar informações, a Faculdade Andreotti de Maringá, por meio de sua TI administra os recursos de hardwares, softwares, TICs e preocupa-se em oferecer uma infraestrutura de qualidade investindo nos melhores equipamentos e softwares, assim como na manutenção destes recursos, garantindo um serviço estável e operante. Além de toda a infraestrutura descrita, há conexão direta com a rede mundial de computadores (INTERNET) através de contratos de prestação de serviços. Foi feito contrato de licenciamento de software e prestação de serviços de suporte técnico e manutenção, com a Sponte Informática Ltda. Pelo PDI da Faculdade a manutenção e atualização de equipamentos e softwares, dependendo de sua amplitude, também serão executadas por funcionários da IES ou por meio de contratos com empresas especializadas. Os recursos tecnológicos de informação e comunicação da Faculdade Andreotti de Maringá encontra-se registrado no seu PDI (2019-2023), que propõe a disponibilizar acesso à internet de forma ampla e irrestrita a toda sua comunidade.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ – FAM (cód. 24290), possui condições “muito boas” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “4”. Além disso, em resposta à diligência instaurada, a IES encaminhou os Planos de Acessibilidade e de Fuga, em caso de incêndio, bem como seus respectivos laudos, os quais já se encontram anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017.

A proposta para a oferta do curso superior de graduação de Direito, bacharelado, apresentou um projeto educacional com perfil “muito bom” de qualidade.

Dessa forma, consideram-se atendidos os critérios para autorização do curso mencionado, nos termos da PN nº 20/2017.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, e, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do Ato de Credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 4 (quatro) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Direito, bacharelado, encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e, fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

8. CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer FAVORÁVEL ao credenciamento da FACULDADE ANDREOTTI DE MARINGÁ (cód. 24290), a ser instalada na Avenida Brasil, nº 3.434, Bairro Zona 01, no município de Maringá, no Estado do Paraná. CEP: 87013-000, mantida pelo INSTITUTO DE EDUCACAO ANDREOTTI (cód. 16787), com sede na Rua Machado de Assis, nº 4.239, Bairro Jardim Panorama, no Município de Sarandi, no Estado do Paraná. CEP: 87113-090, pelo prazo máximo de 4 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se FAVORÁVEL também à autorização para o funcionamento do curso superior de graduação de Direito, bacharelado ((código: 1474606; processo: 201906072), pleiteado quando da solicitação de credenciamento, cujo ato a ser publicado por esta Secretaria ficará condicionado à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

Considerações do Relator

Nada obsta ao credenciamento da IES.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Andreotti de Maringá (FAM), a ser instalada na Avenida Brasil, nº 3.434, Zona 1, - de 2.731/2.732 a 4.569/4.570, no município de Maringá, no estado do Paraná, mantida pelo Instituto de Educação Andreotti, com sede no município de Sarandi, no estado do Paraná, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, com abrangência de atuação em sua sede e nos eventuais polos a serem criados pela instituição, a partir da oferta do curso superior de Direito, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 16 de junho de 2020.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 16 de junho de 2020.

Conselheiro Antonio de Araujo Freitas Júnior – Presidente

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Vice-Presidente